



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.964, de 10 de Março de 2018.

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.964 N.º - de 10 / 04 / 18

"Dispõe sobre o remanejamento orçamentário no orçamento corrente."

PUBLICADO em 14 / 04 / 18, no jornal

Tribuna Serecana, pág. 03

EDIÇÃO N.º 1.093 / 18

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VI artigo 167 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal nº1.907/2017, que extinguiu a Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Envelhecimento Saudável, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a realocação orçamentário no valor de R\$ 27.147,79 (vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), no Orçamento Corrente, remanejando as funções, subfunções, programas, atividades e/ou projeto e naturezas de despesa do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que se encontra alocado/atrelado à extinta Secretaria municipal da Criança, Adolescente e Envelhecimento Saudável, conforme a seguir especificado:

Origem: Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Envelhecimento Saudável  
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso  
Funções, subfunções, programas, atividades e/ou projeto  
Naturezas de despesa: Saldo R\$ 27.147,79

Destino: Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso  
Funções, subfunções, programas, atividades e/ou projeto  
Naturezas de despesa: Saldo R\$ 27.147,79

**Parágrafo único.** Posteriormente, durante a execução do orçamento, aplicam-se aos programas de trabalho (funções, subfunções, programas, atividades e/ou projeto e naturezas de despesa) realocados de que trata este artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo